



**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E
EMPRESA BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ,
TENDO COMO OBJETO UMA ÁREA FÍSICA PARA
INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, NO
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS, DE PROPRIEDADE
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor João Maria de Lima, doravante denominada UNIVERSIDADE e a empresa Banco Santander Meridional S. A. , inscrita no CGC nº 90.400.888/0001-42, com sede em Porto Alegre- RS, na rua Siqueira Campos, 1125, 1º e 2º andares, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.027350/2002-46, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e com redação dada pela Lei nº 8.883/94, às disposições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 007/2003 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Uso, à CONTRATADA, de uma área de 148,39 m², conforme discriminação constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação de estabelecimento bancário, localizado no Centro de Cultura e Eventos, a qual será utilizada e explorada com o fim exclusivo e específico prestação de serviços bancários, a professores, alunos e servidores da UNIVERSIDADE e tantos quantos utilizem do ambiente objeto desta concessão, de acordo com as condições estabelecidas neste ajuste.

Parágrafo Único - Caberá à CONTRATADA, construir divisórias às suas expensas, bem como, adquirir e instalar, os equipamentos, móveis, utensílios e vitrines necessários ao funcionamento do estabelecimento, mediante autorização prévia do DEAE/PRAC, devendo retirar do local, os equipamentos, móveis e utensílios quando do término ou rescisão deste Termo de Concessão de Uso.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES



- 2.1. Além das demais obrigações assumidas no presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:
- exercer as atividades objeto deste Termo de Concessão de Uso diariamente no horário comercial em conformidade com a legislação vigente e a natureza dos serviços prestados;
 - atender com a máxima polidez e presteza professores, alunos e servidores da UNIVERSIDADE e tantos quantos se utilizem do ambiente, objeto desta concessão;
 - corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo DEAE/PRAC;
 - manter, para a prestação dos serviços, no que tange à limpeza e a segurança do local, empregados categorizados e hábeis para executar suas tarefas, devidamente uniformizados;
 - manter e conservar, às suas expensas, a área concedida, devolvendo-a à UNIVERSIDADE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação - condições estas em que declara haver recebido;
 - permitir a fiscalização da área e dos documentos atinentes ao presente Termo de Concessão de Uso por parte do DEAE/PRAC, sempre que entender conveniente;
 - não instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida, após a assinatura do presente Termo de Concessão de Uso, sem o prévio conhecimento da UNIVERSIDADE;
 - É de responsabilidade da Contratada os custos provenientes de limpeza e segurança da área ocupada.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados a exercerem suas atividades no local, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - É, também, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de taxas, a obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso, obrigando-se também a contratar seguro contra incêndio relativamente à área aqui abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do presente Termo de Concessão de Uso.

- 2.2. Além das demais obrigações assumidas no presente instrumento, a UNIVERSIDADE compromete-se a colocar à disposição da CONTRATADA, nos termos estabelecidos neste Termo de Concessão de Uso, o espaço físico discriminado na cláusula 1ª, dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS



As obras necessárias para a conclusão imóvel, objeto desta Concessão e as que importarem na segurança ou solidez do prédio, serão executadas pela UNIVERSIDADE. Todas as demais, serão executadas pela CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

Parágrafo Único - Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável a prévia e expressa autorização da UNIVERSIDADE, por escrito, e a mesma passará a pertencer como parte integrante do patrimônio da UNIVERSIDADE, independentemente de indenização e sem direito de retenção à UNIVERSIDADE. Finda a concessão, a UNIVERSIDADE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONTRATADA, a qual, nesse caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que a área objeto deste ajuste seja efetivamente restituída à UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os gastos mensais da demanda de luz, água, telefone bem como os gastos referente ao serviço de limpeza, vigilância e manutenção do prédio são de responsabilidade da contratada. E, assim que os demais espaços comerciais forem licitados e ocupados as respectivas despesas referente as áreas comuns serão rateadas na forma de condomínio.

Parágrafo 1º - O adiantamento do valor total a ser repassado para a UNIVERSIDADE em decorrência desse contrato, a fim de viabilizar a conclusão da primeira etapa da obra (área comercial do pavimento térreo) R\$ 1.521.442,12 (um milhão quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

O valor total deverá ser parcelado da seguinte forma:

- a) 50 % (cinquenta por cento) creditado na conta única da UFSC em até cinco dias após a assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso, valor R\$ 760.721,06 (setecentos e sessenta mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos);
- b) 25 % creditado na conta única da UFSC 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, valor R\$ 380.360,53 (trezentos e oitenta mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos);
- c) 25 % creditado na conta única da UFSC 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela, valor R\$ 380.360,53 (trezentos e oitenta mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

O não cumprimento, implicará na perda do direito ao contrato.

Dados Bancários ; Banco do Brasil - Agência: 3602-1 - nº conta: 170.500-8
Código identificado (código - dv) Finalidade - 15316315237 001-0



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial do presente instrumento pela CONTRATADA, ensejara, respectivamente, a aplicação das multas correspondentes a 20% e até 10% do valor do Termo de Concessão de Uso atualizado, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo 1° - Para os fins e efeitos desta cláusula, considerar-se-á valor do Termo de Concessão de Uso o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato atualizado.

Parágrafo 2° - Considerar-se-á justo motivo para rescisão deste Termo de Concessão de Uso pela UNIVERSIDADE a suspensão ou paralisação das atividades da CONTRATADA estabelecidas nas cláusulas 1ª, 2ª e 4ª supra sem justa causa e prévia autorização da UNIVERSIDADE, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica proibido à CONTRATADA ceder ou transferir parte do espaço físico, objeto do presente Termo de Concessão de Uso, . A sub-locação do uso do imóvel a terceiros somente será admitida se nas mesmas condições do presente Termo de Concessão de Uso e mediante prévia autorização da UNIVERSIDADE, por escrito, permanecendo a CONTRATADA, nesse caso, integralmente responsável quanto ao devido cumprimento deste ajuste.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando nesse caso a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas na cláusula 5ª supra, independentemente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 180 (cento e oitenta) meses, com início na data de sua assinatura pelas partes.




CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 24 de ABRIL de 2003


João Maria de Lima
UFSC


Pedro Coutinho
BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
Pedro Coutinho
Vice Presidente Executivo


Ricardo Bonzo
BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
Ricardo Bonzo
Diretor Programa Universidades

